



REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE PEDAGOGIA

Instrui sobre a natureza, as atribuições e a constituição do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Pedagogia, conforme regulamenta a Resolução CEPE N° 4.450/2011 da Universidade Federal de Ouro Preto.

Considerando a Resolução CEPE N° 4.450 da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), que institui o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito da Universidade, este Regimento estabelece:

Artigo 1º - Das características

O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Pedagogia (NDE-PED) é uma instância de caráter consultivo, para acompanhamento do curso, visando a qualidade da formação de seus estudantes consonantes as demandas educativas do contexto local, regional e nacional, contribuindo para a atuação de educadores críticos diante da complexidade dos fenômenos educativos.

Artigo 2º - Das Atribuições

- I – Acompanhar e atuar no processo de elaboração e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Pedagogia, no sentido de garantir a identidade do curso, sua qualidade e o atendimento as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação e licenciaturas;
- II – Garantir a perspectiva interdisciplinar entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos processos de elaboração e reformulação do PPC;



III – Zelar pela execução da proposta educativa do PPC nas atividades formativas do curso;

IV – Zelar pela articulação da proposta do PPC com as demandas curriculares da educação básica – Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG);

V – Contribuir com a consolidação do perfil profissional do egresso, considerando suas possibilidades de atuação nos diferentes contextos educativos e sua adequada intervenção profissional.

Artigo 3º - Da composição

I - O NDE-PED será constituído por, no mínimo, cinco e, no máximo, sete docentes efetivos e atuantes no curso, considerando:

§1º- Os membros devem estar vinculados ao Departamento de Educação (DEEDU-UFOP);

§2º- Pelo menos 50% da sua composição deve ser por membros graduados em Pedagogia;

§3º- Experiência de docência no Ensino Superior, com ênfase no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões significativas para a graduação, que concorram para o desenvolvimento do Curso.

II – A presidência do NDE deverá ser ocupada por um dos membros que tenham graduação em Pedagogia e, preferencialmente, mestrado e doutorado em Educação.

§1º - Nas eventuais ausências do presidente, responderá pela presidência o integrante do Núcleo com maior tempo de exercício do magistério na UFOP com graduação em Pedagogia.

Artigo 4º - Da eleição dos membros

I – Os membros do NDE serão eleitos pelo Colegiado do Curso de Pedagogia;

II – A presidência será eleita pelos membros do NDE;

§ 1º - A eleição dos membros referidos no inciso I do *caput* deste artigo será precedida de consulta à Assembleia Departamental de Educação do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS-UFOP).

§ 2º - Os membros do NDE de Pedagogia eleitos pelo Colegiado do Curso serão nomeados mediante portaria da Direção do ICHS-UFOP.



Artigo 5º - Do mandato

O mandato dos membros do NDE-PED será de três anos. É possível a recondução dos membros de forma sucessiva, caso os membros avaliem como fator positivo para o curso de Pedagogia.

Parágrafo único: No processo de renovação, é recomendada a manutenção de 1/3 de seus membros, a fim de se assegurar a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

Artigo 6º -Das reuniões

I - As reuniões serão convocadas pela presidência do NDE-PED e devem seguir as normas de convocação estabelecidas pelo Regimento Geral da UFOP.

II – O NDE-PED deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos três vezes por semestre.

III – É de responsabilidade dos membros do NDE-PED a elaboração das atas de reuniões, alternando a escrita entre os seus membros. Caberá a presidência arquivar e organizar as atas.

Artigo 7º - Da votação

I - As decisões do NDE-PED serão tomadas por maioria simples de votos, calculada com base no número de presentes. Em caso de empate, o voto de qualidade será exercido pelo Presidente.

II – As deliberações do NDE-PED, no que couber, deverão ser referendadas pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

Artigo 8º - Das sanções

Será afastado do NDE-PED, por proposta expressa do seu Presidente, dirigida ao Diretor da Unidade ou ao Reitor, o docente que:

I - perder definitivamente o vínculo empregatício com a UFOP ou interromper temporariamente, de fato ou de direito, o desempenho de suas atividades acadêmicas no curso;

II - deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do NDE-PED que lhe forem determinadas;



III - deixar de comparecer a três reuniões do NDE-PED sem justificativa prévia.

Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste artigo, o membro será afastado da composição do NDE-PED por meio de Ato Especial do Diretor do ICHS-UFOP.

Artigo 9º- Da disposição final

Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidos e resolvidos em reunião do NDE-PED, inclusive sua reformulação, se for o caso.

Parágrafo único. Este Regimento deverá ser apreciado e aprovado em reunião ordinária do NDE-PED e, em seguida, encaminhado ao Colegiado do Curso de Pedagogia para conhecimento.

Artigo 10º - O presente regimento entra em vigor nesta data.

Alexandra Resende Campos

Alexandra Resende Campos
(Coordenadora do NDE-Pedagogia)

Mariana, 23 de junho de 2021